CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 222/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ADQUIRIR OS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DO PARURU PERTENCENTE A CLARA FERNANDES PEREIRA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº0197/85.

DESPACHO

1 - Ibiúna, 24 de julho de 1985.
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 25 de Julho de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Visa o presente projeto a aquisição dos direitos possessórios que recaem sobre um imóvel com 2.434,00m2, localizado no Distrito do Paruru para fim de nele ser construido um prédio escolar.

Tal medida faz-se necessária tendo em vista que o atual prédio onde funciona a escola Agrupada do Bairro do Paruru não esta sendo suficiente para atender a demanda dos alunos, apesar dessa Administração have-lo ampliado.

Como nosso Governo tem dado prioridade ao ensino em nosso Município não poderíamos deixar de construir um prédio adequado a atender a demanda do ensino no Bairro do Paruru.

Por outro lado o atual prédio onde funciona a referida escola deverá ser destinado a diversos equipamentos tais como um posto de saúde, instalação do Distrito, correio, etc..

Assim contamos com a costumeira solicitude dos nobres vereadores que tem demonstrado sensibilidade pelos problemas Municipais, solicitamos seja o presente projeto colocado em tramitação no prazo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 22/85
Recebido em 25 de 07 de 1985
Prazo vence em ___ de ___ de 198
Recebido por

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Flc 03

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0197. 222/86

DE 24 DE JULHO DE 1985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir os direitos possessórios sobre um imóvel localizado no Distrito do Paruru pertencente a CLARA FERNANDES PEREIRA e Outros, e dá outras providências."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna/SP, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a adquirir, a fim de se construir um prédio escolar, os direitos possessórios sobre um imóvel pertencente a Clara Fernandes Pereira e Outros, com a área de 2.434,00 m2 localizado no Distrito do Paruru, neste Município de Ibiúna, com as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia no marco nº 0, cravado à margem da rua Existente sem nome, aí segue a referida rua sem nome numa distância de 73,10 metros, até o marco nº01, divisando com a própria rua existente sem nome; daí deflete a direita, segue rumo 27º32'NW à distância de 39,40 metros, até atingir o marco nº02, divisando com propriedade de SEBASTIÃO SOARES; daí deflete à direita segue rumo 29º04'NE, à distância de 51,30 metros, até o marco nº 03, divisando com a propriedade de ELZA COELHO; daí faz canto à direita e segue rumo 59º26' SE, à distância de 45,00 metros, divisando com propriedade de EDSON R. PEREIRA, atingindo o marco nº0, adotado como ponto inicial desta descrição."

ARTIGO 2º- O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor da avaliação do imóvel, constante no laudo anexo, ou seja, Cr$,8.519.000 (oito milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros).

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 04

GABINETE DO PREFEITO -2-

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Verba:

6.- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
6.1.- ENSINO DE 1º GRAU
Cat. Econ. 4110.- Obras e Instalações.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 05

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

PROPRIETÁRIO :- EDSON R.PEREIRA.

LOCAL :- BAIRRO DO PARURÚ - IBIUNA - S.P.

ÁREA :- 2.434,00m2.

PRELIMINARES :-

A presente avaliação tem por objeto - básico a avaliação de um imóvel, localizado no Distrito do Parurú, deste Municipio de Ibiuna, com a - área de 2.434,00m2, e feita a Vistoria local, vem - apresentar as oonclusões pesquisadas no mercado imobiliario do referido bairro do Parurú, bem como a - descrição do imóvel abaliando.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL :-

"Inicia no marco nº 0, cravado à margem da rua Existente sem nome, aí segue a referida rua sem nome numa distância de 73,10 metros, até o marco nº 01, divisando com a propria rua existente sem nome; daí deflete a direita, segue rumo 27º32' NW à distância de 39,40 metros, até atingir o marco nº 02, divisando com propriedade de SEBASTIÃO SOARES; daí deflete à direita segue rumo 29º04' NE, - à distância de 51,30 metros, até o marco nº 03, divisando com a propriedade de ELZA COELHO; daí faz - canto à direita e segue rumo 59º26' SE, à distância de 45,00 metros, divisando com propriedade EDSON R. PEREIRA, atingindo o marco nº 0, adotado como ponto inicial desta descrição.

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL :-

S E G UE NA FOLHA 02.

FLS.06

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:-

O terreno atingido, consiste de- um lote de terreno de formato irregular, fazendo frente para- uma rua existente sem denominação, trata-se de zona residen - cial, de padrão médio, e densidade média, e quanto a topogra- fia, acessibilidade, segurança, situação, saída de veículos,- bem como aproveitamento do terreno, podemos afirmar que o lo- cal tem condições para implantaçao de equipamento urbano.

AVALIAÇÃO :-

Pesquizando o mercado imobiliario da região do Distrito do Parurá, e colhendo informações repre- sentadas por corretores de imóveis do local, bem como morado - res da região, obtivemos um conjunto de valores os quais todos foram levados em conta.

PESQUIZA DE VALORES DO TERRENO :-

Em pesquiza fomos informados que- recentemente foi transacionado um imovel com a área de 7.000m2 pelo Valor de Cr$ 12.000.000, cujo imóvel localiza-se retira- do do centro do Distrito do Parurá.

Em uma imobiliaria, constatamos - que encontra-se à venda um terreno com a área de 4.320,00m2, - pelo valor de Cr$ 8.000.000 e localiza-se na periferia do Bair ro do Parurá, situando-se a mais ou menos 400m do asfalto, cu- jo terreno é acidentado.

Solicitando informações de um lo- teamento vizinho encontramos lotes à venda de 1.000m2 com ven- da à vista na base de Cr$ 4.000/m2.

Os moradores do Bairro nos informa ram que o preço varia entre Cr$ 3.000/m2 à Cr$ 4.000/m2, terre- nos localizados no centro do Distrito do Parúru, cujos valores coincidem com o lançamento do Imposto territorial da Prefeitu- ra Municipal de Ibiuna.

A Assessoria de Planejamento da -

da Prefeitura Municipal de Ibiuna, tomando-se por base os - preços de terreno acima e levando-se em consideração o bom - aproveitamento e situação do terreno pode-se ser considerado, na base de Cr$ 3.500,00/m2, em sendo assim, o valor total do- terreno será Cr$ 8.519.000,00

CONCLUSÃO.

A presente avaliação do terreno objeto - desta avaliação, será equivalente a Cr$ 8.519.000,00 (oito milhões quinhentos e dezenove mil cruzeiros),

Ibiuna, 27 de fevereiro de 1.985.

* HIROSHI MURAMATSU *
CREA 110.152/D-SP.
ENG. CIVIL.

* JOSÉ FRANCISCO DARDES *
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08

MEMORIAL DESCRITIVO.

PROPRIETÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.

LOCAL :- BAIRRO DO BARURÚ - IBIUNA - S.P.

AREA :- 2.434,00 m2.

DESCRIÇÃO DA ÁREA :-

Inicia no marco 0, cravado junto à margem - da Rua Existente sem nome, aí segue a referida rua numa dis - tância de 73,10 metros, até o marco nº 01, divisando, com a - propria rua existente sem nome; daí deflete à direita segue o rumo 27º32' NW à distância de 39,40 metros, até atingir o mar co nº 02; divisando com propriedade de SEBASTIÃO SOARES; daí deflete à direita e segue o rumo 29º04' NE à distância de- 51,30 metros, até o marco nº 03, divisando com a propriedade- de ELZA COELHO; daí faz canto à direita e segue o rumo 59º26' SE, à distância de 45,00 metros, divisando com propriedade de EDSON R.PEREIRA, atingindo o marco nº 0, adotado como ponto - inicial desta descrição.

Ibiuna, 23 de abril de 1.985.

HIROSHI MURAMATSU
CREA 110.152/D-SP.
ENGENHEIRO CIVIL.

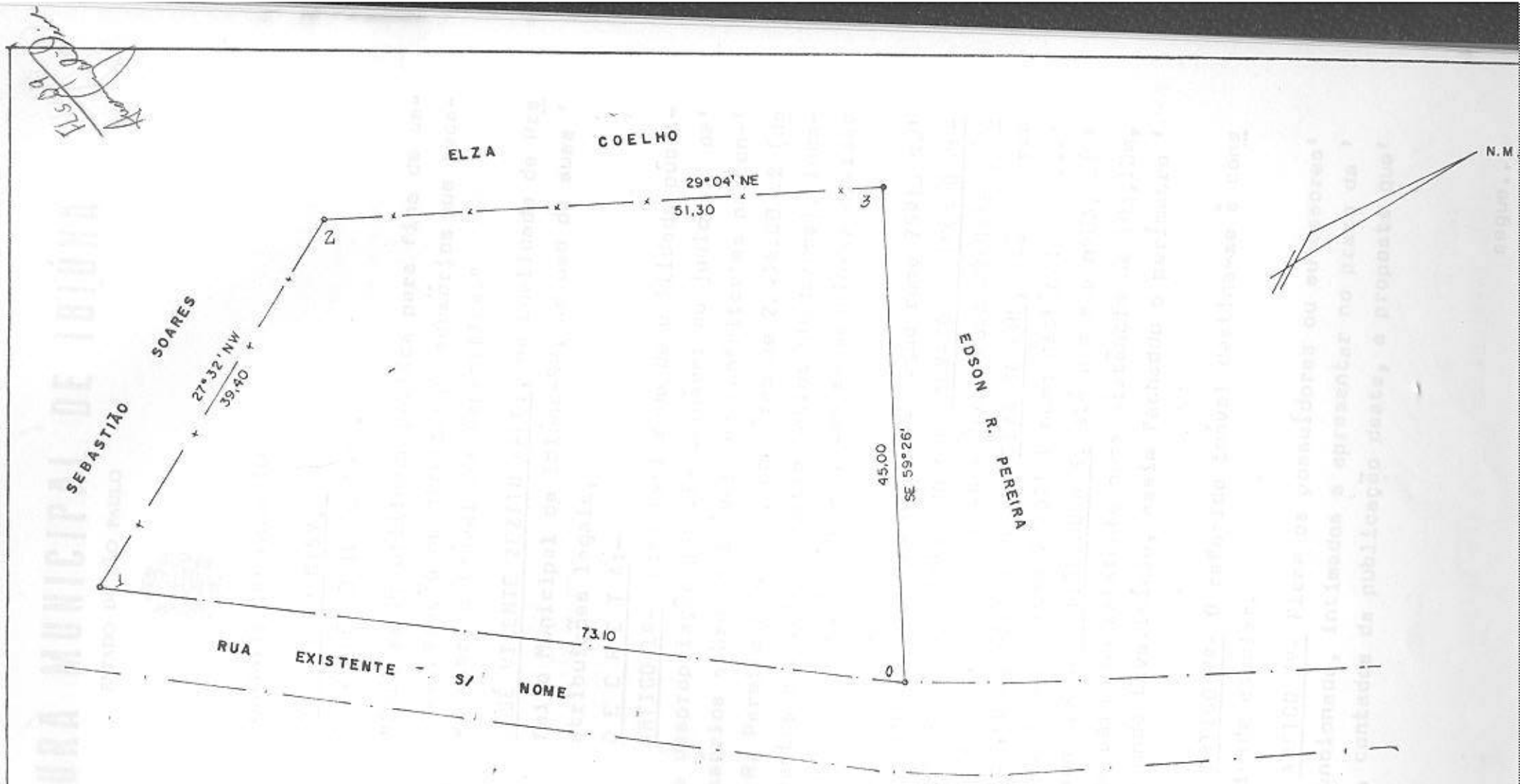

PROP. : PREFEITURA MUNIC. DE IBIÚNA.

LOCAL : BAIRRO DO PARURÚ IBIÚNA SP.

ESCALA : 1 : 500 DATA 30 / 01 / 85

AREA : 2434,00 m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 10

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0157.
DE 29 DE ABRIL DE 1985.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação os direitos possessórios que recaem sobre o imóvel que especifica."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, na qualidade de Prefeito Municipal de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de despropriação por via amigável ou judicial os direitos possessórios sobre um imóvel sem benfeitorias pertencentes a Edson R. Pereira e outros, com área de 2.434.00 m2 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado no Bairro do Paruru, Ibiúna-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia no marco nº 0, aí segue rumo 75º15 NW' numa distância de 46,50 m., divisando com SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA, até o marco nº01, aí faz canto e segue rumo 29º04'SW, numa distância de 69,80m., divisando com ELZA COELHO, até o marco nº02, aí faz canto e segue rumo 27º32'SE numa distância de ...' 39,40m., divisando com SEBASTIÃO SOARES, até o marco nº03, aí faz canto e segue pela rua existente numa distância de 103,10m, até o marco nº0, onde teve início, assim fechaddo o perímetro da descrição."

ARTIGO 2º- O referido imóvel destina-se à construção de uma unidade escolar.

ARTIGO 3º- Ficam os possuídores ou sucessores do imóvel aqui mencionado, intimados a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, a proposta que tiver.

segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO -2-

ARTIGO 4º- A desapropriação sendo por via amigável ou por acôrdo, relativamente às condições de preço e pagamento, os seguintes requisitos deverão ser necessàriamente observados:-

a)- O preço não poderá ultrapassar o valor do imóvel;

b)- Todas as precauções previstas neste Decreto serão tomadas, notadamente quanto a prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer ônus que gravem o imóvel em apreço.

ARTIGO 5º- A desapropriação referida neste Decreto é declarada de urgência, para os efeitos do Artigo 15 do Decreto Lei Federal nº3.365 de 21 de julho de 1.941.

ARTIGO 6º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 29 de abril de 1985.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
Secretário Geral da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminho a Assessoria Jurídica para exarar Parecer.

Ibiúna, 26 de julho de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 13

Projeto de Lei nº 222/85

Senhor Presidente:

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Sr. Prefeito Municipal lhe seja dada a competente autorização para adquirir direitos possessórios que incidem sobre um terreno pertencente a Clara Fernandes Pereira e outros.

Do ponto de vista jurídico - legal, nada impede que a proposição possa ser apreciada pela Edilidade, embora a Lei Orgânica dos Municípios não exija qualquer autorização legislativa para a aquisição de direitos possessórios. Com efeito, somente a aquisição de imóveis depende de lei e prévia autorização, diga, prévia avaliação, de conformidade com o disposto no artigo 64 do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31.12.69.

Entretanto, há um aspecto do Projeto de Lei que precisa ser examinado, quanto à legalidade.

A aquisição destina-se à construção de imóvel de um prédio escolar, daí porque o artigo 3º determine que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por

fls 14

de dotação orçamentária destinada a obras e instalações, classificada sob a rubrica 6.1 – 4110.

Ora, nos termos da Portaria SOF nº 15, do Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que explicitou os elementos de despesa do orçamento, conforme o Adendo I, na rubrica 4.0.0.0 classificam-se as despesas de capital e na 4.1.0.0 os investimentos.

No elemento 4.1.1.0 – Obras e Instalações, classificam-se as "despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis necessários à realização de obras (84º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64)", etc.

Por sua vez, o 84º retro citado classifica como investimentos "as dotações para o planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro".

Assim, como a classificação é taxativa, não será possível utilizar-se da dotação orçamentária para a aquisição de simples direitos.

Parece-me, portanto, salvo melhor juízo, que as despesas resultantes da execução da lei somente poderão correr por conta de crédito especial.

Finalmente, não posso me furtar ao dever de examinar a propositura quanto ao mérito, mesmo porque não há no processo qualquer elemento que

posso demonstrar que a posse a ser adquirida não é suscetível de usucapião.

Há que se saber a origem da posse, se entre os possuidores figura algum menor ou incapaz, se o terreno está sendo devidamente lançado para pagamento do imposto territorial urbano em nome dos ocupantes ou seus antecessores.

Ainda quanto ao mérito, não me parece que se possa aceitar o laudo de avaliação anexo à mensagem, pois, os avaliadores desconsideraram que a Prefeitura pretende adquirir somente a posse e não sobre o imóvel, e não propriamente a propriedade do terreno.

É óbvio que a posse não tem o mesmo valor de propriedade, tanto assim que o nosso tribunal, nos casos de desapropriação indireta, calcula a posse em base de 60% (sessenta por cento) do valor do imóvel (RT. 481/154).

Estas as considerações que me competiam ao elaborar.

16.01.08.85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/85 recebeu/ Parecer do Assessor Jurídico desta Casa, na presente data.

Ibiúna, 01 de agosto de 1985.

Malalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que, faço na presente data o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 222/85 às Comissões para receber Parecer, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de agosto de 1985.

Malalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO SGA Nº 0011/85.

Ibiúna, 05 de agosto de 1985.

Despacho: Leia-se na Sessão de HOJE, após encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação, Ibiúna 05-08-85

RUBENS XAVIER DE LIMA,

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista que a avaliação do imóvel a ter desapropriados os seus direitos possessórios, localizado no Bairro do Paruru destinado a construção de uma unidade escolar, data de 27 de fevereiro pp., foi procedida uma reavaliação do mesmo, em aditamento a primeira.

Assim sendo, por ordem do Senhor Prefeito, serve o presente para encaminhar ao conhecimento dos nobres vereadores esta reavaliação.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
Secretário Geral da Administração

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

RECEBI
05/08/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

"ADITAMENTO À AVALIAÇÃO ANTERIOR".

REAVALIAÇÃO :-

Foi reavaliado o imóvel localizado no - Bairro do Parurú, com a mesma área equivalente à 2.434,00m2, - e mesma descrição do perímetro conforme laudo avaliatório anterior, datado de 27 de fevereiro de 1.985.

Até a presente data, houve uma valorização do imóvel, devido o tempo, desde 27/02/85 à 5/08/85, ou seja no período de 05 meses.

Pesquizando o mercado imobiliario da região do Distrito do Parurú, e colhendo informações de corretores de imóveis do local, bem como moradores da região, obtivemos o preço médio de Cr$ 5.750,00 por metro quadrado.

Portanto o imóvel será avaliado pelo valoro e quantia atual de Cr$ 13.995.500,00

R E S U M O :-

ÁREA = 2.434,00 m2.

Preço p/m2 = Cr$ 5.750,00

Preço total= Cr$ 13.995.500,00

Ibiuna,05 de agosto de 1.985.

Hiroshi Kuramatsu
Eng. Civil - CREA 110.152 D - SP
Assessoria de Planejamento

José Francisco Dardes
Assessoria de Planejamento
Escriturário - MG n.o 2.707.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que tendo em vista o ofício SGA nº.0011/85, faço anexar ao Projeto de Lei nº. 222/85 o Aditamento a Avaliação Anterior (Reavaliação).

Ibiúna, 05 de agosto de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 503/85. IBIÚNA, 06 de agosto de 1985.

DESPACHO
1- Tendo em vista a solicitação do Sr Prefeito em retirada do Projeto, determino a retirada do mesmo de discussão, arquivando-o. Ibiúna 06 Agosto 1985
RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a V. Exª. a retirada da tramitação nessa E. Câmara do Projeto de Lei nº0197, de 24 de julho pp. que trata sobre os direitos possessórios sobre um imóvel localizado no Distrito do Paru ru, tendo em vista a desnecessidade de sua apresiação por esse' orgão, conforme parecer do perclaro Assessor Jurídico dessa casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 222/85 foi retirado de tramitação através do ofício nº./ 503/85 de autoria do Sr. Prefeito Municipal,/ datado de 06 de agosto de 1985.

Ibiúna, 07 de agosto de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa